

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,30

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,30

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMARIO

#### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946 — PALACIO DO GOVERNO — Ato e despacho do Interventor Federal (Nova publicação) — SECRETARIA DO GOVERNO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMACOES — Decreto de 20 do corrente — JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 20 do corrente — SECRETARIA DO GOVERNO Processos despachados pelo Secretário do Governo — DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO: — Ato do Diretor Geral — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMACOES — Ato do Secretário do Governo — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Portarias do Diretor Geral — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Apostilas — Pagamentos autorizados — CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO: 84.ª Sessão Ordinária, em 20 do corrente —

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato — Requerimentos despachados — SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA: — Diretoria do Pessoal — Ato do Secretário — Portaria n.º 38 — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Expediente — SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento das Caixas Econômicas — Expediente — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal — SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO: — Diretoria do Expediente — Apostilas e atos do Secretário — Requerimentos despachados —

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Inspeção Médica — Processo despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Ato — Diretoria de Contabilidade — Ato nos 13 e 14 — Requerimentos despachados — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento Estadual da Criança — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente — Diretoria de Assistência a Psicopatas — EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Ato — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais — BOLETIM FEDERAL Tribunal Regional Eleitoral — Expediente — INEDITORIAIS PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N. 15.979, DE 20 DE AGOSTO DE 1946

Reestrutura a carreira de Médico e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada e reestruturada de acordo com a tabela anexa, a carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira a que se refere o artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada, na seguinte conformidade:

- a) os ocupantes de cargos das classes N, M e L passam para a classe R;
- b) os da classe K passam para a classe Q;
- c) os da classe J, que vêm percebendo a diferença de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) anuais, de acordo com o decreto-lei n. 13.828, de 24 de janeiro de 1944, passam para a classe P; e
- d) os demais ocupantes de cargos da classe J; os da classe I, os da classe H e os da classe G, passam para a classe O.

Artigo 3.º — Ficam enquadrados na carreira de Médico a que se refere o art. 1.º, os cargos de Médico Legista, da carreira do mesmo nome, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, como segue:

- a) na classe "Q", 9 (nove) da classe "O" e 8 (oito) da classe "N"; e
- b) na classe "O", 11 (onze) da classe "M" e 12 (doze) da classe "L".

Artigo 4.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, fica extinta, na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, a carreira de Médico Legista.

Artigo 5.º — Ficam igualmente enquadrados na carreira de Médico, pela forma abaixo indicada, os seguintes cargos da carreira de Biologista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, exercidos por diplomados em medicina:

- a) — na classe "R" 25 (vinte e cinco) da classe "O";
- b) — na classe "Q" 4 (quatro) da classe "M" e 7 (sete) da classe "N"; e
- c) — na classe "O" 7 (sete) da classe "L" e 3 (três) da classe "K".

Artigo 6.º — Os atuais ocupantes de cargos de Médico e Médico Legista, do Quadro Provisório, com como os de Biologista do mesmo Quadro, atualmente, cujos ocupantes sejam diplomados em medicina, serão obrigatoriamente reclassificados na classe inicial da carreira de Médico.

§ 1.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação deste decreto-lei a relação dos funcionários que deverão ser reclassificados, na ordem extra da antiguidade, no cargo do Quadro Provisório.

§ 2.º — Serão declarações extintas pelo Chefe do Go-

verno a treze que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 7.º — A julho do Governo, os funcionários médicos que estejam exercendo na data da vigência deste decreto-lei, atribuições próprias da carreira poderão ser nomeados para os cargos da classe inicial da referida carreira.

Artigo 8.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, bem como aqueles que venham a ser reclassificados nos termos do art. 6.º, perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 9.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 10.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá a conta das verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1946

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1946.

Paulo de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, substituto.

#### TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 15.979, DE 20 DE AGOSTO DE 1946

#### QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III — Carreiras

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					OBSERVAÇÕES	
Núm. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Núm. de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos		
30	Médico . . . .	N	1	—	90	Médico . . . . .	R	—	8	(1) Um (1) cargo da classe "L" foi excluído por ter sido reclassificado pelo D.L. 15.699, de 13-2-46.	
44(1)	Médico . . . .	M	8	—							
25	Médico . . . .	I	—	26							
60	Biologista . . . .	O	—	—	130	" . . . . .	Q	22	(2) Quatro (4) cargos da classe "K" foram incluídos por terem sido reclassificados pelo D.L. 15.699, de 13-2-46; foram outrossim, excluídos 13 (treze) pelo D.L. 15.581, de 25-1-46.		
9	Médico . . . .	K	68(3)	—							
8	Médico Legista . . . .	N	—	4							
7	Médico Legista . . . .	O	—	—	190	" . . . . .	P	73			(3) Foram elevados a classe "P" os 262 ocupantes de cargos da classe "J" que tinham direito à diferença de Cr\$ 1.200,00 anuais, a que se refere o D.L. 13.828, de 24-1-44.
4	Biologista . . . .	M	—	—							
80	Médico . . . .	J	262(3)	—							
100	Médico . . . .	I	—	17(4)	270	" . . . . .	O	—			
115(5)	Médico . . . .	H	—	65							
174(6)	Médico . . . .	G	—	84							
11	Médico Legista . . . .	M	—	157	400	" . . . . .	N	—		(5) Foram excluídos 15 (quinze) cargos da classe "H", pelo D.L. 15.581, de 25-1-46.	
12	Médico Legista . . . .	L	—	9							
7	Biologista . . . .	L	—	—							
3	Biologista . . . .	K	—	—	1.080	" . . . . .	—	—	(6) Na classe "G" foram incluídos 9 (nove) cargos, por terem sido reclassificados pelo D.L. 15.699, de 13-2-46.		
689			356	345							